



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102 / 2013.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade de harmonizar as regras do Sistema dos Juizados Especiais com as disposições da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça,

considerando o Provimento nº 22, de 05 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais e dá nova redação ao Provimento nº 7, de 07 de maio de 2010,

considerando a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõem sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências,

considerando a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência do Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios,

considerando a Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Estado de Goiás, em especial



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

o art. 19º, que versa sobre o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais cíveis e criminais,

considerando que a prestação jurisdicional deve aproximar-se dos anseios da sociedade, com facilidade do acesso à ordem jurídica justa, por meio de um sistema informal, simples, célere, gratuito e capaz de absorver toda a demanda,

considerando a importância da valorização de métodos efetivos de resolução de conflitos, por meio da conciliação pré-processual e processual,

considerando o objetivo estratégico do Tribunal de Justiça de Goiás, ser efetivo nos trâmites judiciais, trabalhando com foco no atendimento ao cidadão e buscando a melhoria contínua do desempenho,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Goiás, a Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, como órgão colegiado de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás e Corregedoria-Geral da Justiça, sem atribuição jurisdicional.

Parágrafo Único. O Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais, Juizados Especiais da Fazenda Públicas e Turmas Recursais, e são norteados pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação.

Art. 2º A Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, tem por finalidade:



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

I - Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás e a Corregedoria-Geral de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionados aos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

II - Facilitar a interação dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais com a Administração do Tribunal de Justiça de Goiás, estabelecendo políticas, fixando diretrizes, planejando e orientando o funcionamento dos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

CAPÍTULO II

Da Composição, Competências e Atribuições

Art. 3º A COORDENADORIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS é órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e é composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Desembargador como Presidente;

II – 01 (um) Juiz de Juizado Especial Cível;

III – 01 (um) Juiz de Juizado Especial Criminal;

IV – 01 (um) Juiz de Juizado Especial da Fazenda Pública;

V – 01 (um) Juiz integrante de Turma Recursal.

VI – 01 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

VII – 01 (um) Juiz – Membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

§ 1º Os membros serão escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º A Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Turmas